



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.901, DE 2024

Altera a Lei nº 8.387, de 1991, para definir a destinação dos recursos aportados no Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia (FNDCT) oriundos do cumprimento da contrapartida de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado PEDRO UCZAI

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.901, de 2024, do Deputado Capitão Alberto Neto, que propõe modificação na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro 1991 (Lei de Informática da Zona Franca de Manaus), para alterar a forma de aplicação das obrigações de investimento destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT pelas empresas localizadas na Zona Franca de Manaus – ZFM e beneficiárias da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI prevista no art. 2º da citada lei e no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253641708600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 12/06/2025 15:42:16.510 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 2901/2024

PRL n.1

Nos termos da proposta, o §5º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, que atualmente prevê apenas a aplicação de ao menos 50% dos recursos destinados ao FNDCT por aquela lei em ICTs criadas e mantidas pelo poder público, bem como em instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público, passará a prever a aplicação destes mesmos recursos da seguinte forma: 1/3 (um terço) em ICTs criadas e mantidas pelo poder público na Amazônia Ocidental e Amapá, credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – Capda; 1/3 (um terço) em ICTs privadas sem fins lucrativos na Amazônia Ocidental e Amapá, credenciadas pelo Capda; e 1/3 (um terço) nas atividades-fim do Comitê, mediante chamamento público.

O projeto foi distribuído à Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, para análise de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito e para apreciação de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, apenas para verificação do atendimento aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

A proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme previsto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e tramita no regime ordinário, consoante art. 151, inciso III, também do RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253641708600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 3 6 4 1 7 0 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.901, de 2024, pretende promover uma alteração pontual na redação do §5º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991 (Lei de Informática da Zona Franca de Manaus) para modificar a forma de destinação dos recursos alocados naquela lei ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, provenientes de obrigações de investimento de empresas que industrializam bens de tecnologias da informação e comunicação na Zona Franca de Manaus e se beneficiam de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Nos termos do projeto, os recursos previstos na Lei nº 8.387/1991 para o FNDCT deverão ser divididos em três partes iguais, a serem divididas entre: as ICTs criadas e mantidas pelo poder público na Amazônia Ocidental e Amapá; as ICTs privadas sem fins lucrativos na Amazônia Ocidental e Amapá; as atividades-fim do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – Capda. Na redação atual, o dispositivo prevê apenas a aplicação de ao menos 50% desses recursos em ICTs, instituições de pesquisa e instituições de ensino superior criadas e mantidas pelo poder público.

Em sua justificativa para a apresentação do projeto, o parlamentar alega que o Estado do Amazonas nunca pôde se beneficiar com

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 12/06/2025 15:42:16.510 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 2901/2024

PRL n.1

os retornos dos investimentos realizados pelos recursos em apreço, e que “estimativas não oficiais calculam que o montante desviado para outras finalidades já deve alcançar a impressionante cifra de cem milhões de reais”.

Com relação ao suposto desvio de recursos do FNDCT, não pudemos apurar com exatidão a que se refere o autor do projeto, mas é possível que se trate de referência aos sistemáticos contingenciamentos de recursos que o fundo vinha sofrendo nas últimas décadas. Neste caso, ressaltamos que os impactos desses contingenciamentos não foram sentidos apenas pela região amazônica, mas por todo o ecossistema de pesquisa científica e tecnológica brasileiro. Ademais, com a promulgação da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, a limitação de empenho de recursos do FNDCT foi proibida, o que vem garantindo, desde 2023, o incremento substancial no orçamento destinado ao financiamento de projetos em áreas de ciência, tecnologia e inovação pelo fundo, com impactos positivos também na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá.

No que se refere à alegação e que o Estado do Amazonas não se beneficia dos recursos alocados nos termos da Lei nº 8.387/1991, destacamos que o §3º do art. 2º prevê explicitamente a aplicação desses recursos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

Ainda nesse sentido, destacamos que, dentre os Programas Estruturantes aprovados pelo Conselho Diretor do FNDCT a partir de 2023, uma série de iniciativas para a região amazônica foi contemplada, o que inclui o lançamento do Plano de Ação Ennio Candotti para a Amazônia

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

2023-2025, prevendo a destinação de R\$ 2,5 bilhões de recursos do FNDCT para a região.

É digno de nota também a aprovação do Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica – Pró-Amazônia, que visa a recuperação e expansão da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica na região, bem como a promoção do conhecimento da sua diversidade biológica e humana e do desenvolvimento de tecnologias e atividades econômicas inovadoras para a exploração sustentável das suas riquezas naturais, incluindo tecnologias de telecomunicação e monitoramento aeroespacial.

Dentre as iniciativas previstas no Pró-Amazônia, estão: apoio à infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica na região amazônica voltada para recuperação, atualização, interiorização e criação de laboratórios, acervos científicos, históricos e culturais e coleções biológicas; apoio a projetos de inovação de empresas nas áreas de bioeconomia, cidades sustentáveis, descarbonização de processos produtivos, transformação digital, economia digital, restauração florestal, transporte e monitoramento ambiental; fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em rede, incluindo projetos de inovação social, visando apoiar ou criar centros avançados em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável da região amazônica; e apoio a projetos de cooperação internacional, visando o desenvolvimento sustentável da região amazônica¹.

¹ Veja <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/cnpq-em-acao/pro-amazonia-investe-r-33-5-milhoes-em-cooperacao-cientifica-entre-oito-paises-da-regiao>, acessado em 21/5/2025.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Em resumo, entendemos que os argumentos oferecidos pelo autor do PL nº 2.901/2024 não procedem, motivo pelo qual não vemos mérito na aprovação do projeto.

Ante o exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.901, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator

